PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.317 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terreno urbano de domínio do Município, consistente do lote 10 da Quadra 600 com área de 2.760m² (dois mil, setecentos e sessenta metros quadrados) situado na rua Dom Bosco, para a CRECHE E CENTRO DE FORMAÇÃO "PEQUENINOS DE JESUS", para / construção de prédio destinado a creche e centro educacional para o trabalho.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado deseu fim nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - O prazo para realização da obra a que se destina o terreno é de 03 (três) anos, sendo que a entidade deverá fazer aprovar as plantas na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado, conforme disposto no artigo anterior, importará o retorno do terreno ao patrimônio do Município, sem direito a indenização de benfeitorias pela donatária.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a conclusão da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 05 de setembro de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL